



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
ITAIÓPOLIS

R. n. ITAIÓPOLIS/SC 11/460/2016 - 5113 000001516

Referente Edital de Pregão Presencial nº 23/2016

BETHA SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, estabelecida na Rua João Pessoa nº 134, 1º andar, Centro, Criciúma/SC, vem, mui respeitosamente à elevada presença de Vossa Senhoria, nos precisos termos do artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, para formular **IMPUGNAÇÃO** aos termos do edital em epígrafe, o que faz de acordo com os fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733



I. INCORREIÇÕES DO TEXTO EDITALÍCIO.

A licitação, como se sabe, é um procedimento administrativo em que diversos atos são praticados com o escopo final de selecionar uma proposta que conforme critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, possibilite a posterior celebração de um contrato com o proponente melhor situado no julgamento final em decorrência de haver ofertado as melhores e mais vantajosas condições de contratação ao ente interessado.

Não raro, a complexidade e prolixidade do edital fazem com que a administração pública peque em seu mister constitucional de garantir a contratação mais vantajosa possível.

E esta é justamente a hipótese em apreço!

Em face disso, e considerando a parceria que há anos viemos satisfatoriamente mantendo com essa municipalidade sem qualquer reclamação mais efetiva, pedimos vênias para expormos os pontos que excepcionalmente resistiram ao crivo da análise dessa administração, evitando-se assim a prática de atos de improbidade cujos efeitos sequer precisamos mencionar.

E, para um melhor entendimento de nossos argumentos, perpassaremos pontualmente os itens que, sob a ótica da Impugnante, eivam o edital de ilegalidades que caso não extirpadas comprometerão toda a licitude do procedimento se acaso forem mantidas:

A) Do involuntário direcionamento editalício.

Embora tenhamos absoluta certeza de que não houve má-fé dessa Equipe de Administração na elaboração do projeto básico do edital, percebe-se claramente que a elaboração das características técnicas ali citadas acabam favorecendo a empresa Pública Informática Ltda., de Blumenau.

De fato, se analisarmos as características técnicas de fls. 16/45 dos autos, perceberemos que não há funcionalidades gerais, tais como backups,

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431 - 0733



validação do banco de dados, auditoria, arquitetura do sistema, ambiente operacional, linguagem de programação, help on line, interface, atualizações, etc., dentre tantas outras características que foram solicitadas no edital anterior.

De fato, o projeto básico deste edital ora impugnado não possui "requisitos tecnológicos" aplicáveis a todos os sistemas, e apenas o sistema de Folha de Pagamento possui tais exigências, descritas nos itens 175 a 249 de fls. 25/29 do Edital.

Com efeito, esta postura de se exigir backups, validação do banco de dados, auditoria, arquitetura do sistema, ambiente operacional, linguagem de programação, help on line, interface, atualizações, etc., **apenas no sistema de folha de pagamento acaba se desviando do interesse público** (pois a contabilidade e o compras obviamente também precisam de tudo isso) **e se alinhando aos produtos da empresa Pública Informática**, que licencia apenas o sistema de Folha de Pagamento com todas aquelas funcionalidades.

Efetivamente, a empresa Pública apenas revende sistema de Folha de Pagamento desenvolvido pela empresa Sênior, e o sistema de folha de pagamento da Sênior atende a todas as exigências dos itens 175 a 249 de fls. 25/29 do Edital.

Porém, os demais sistemas que a Pública desenvolve para as áreas de contabilidade e compras não atendem integralmente aos itens dos itens 175 a 249 de fls. 25/29 do Edital, quem elaborou e subscreveu o edital **involuntariamente** deixou de lado o interesse público e favoreceu as soluções comercializadas pela empresa Pública Informática Ltda.

Sabemos que a redação técnica de um edital é complexa, e não é demérito reconhecer-se falhas involuntárias, sendo justamente este o caso dos autos.

Com efeito, se analisarmos cada uma das funcionalidades dos

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733



itens 175 a 249, todas deveriam ser aplicáveis a todos os sistemas (contabilidade, compras, etc.), e não apenas à folha.

Por exemplo, é absurdo exigir-se que somente o sistema de folha de pagamento tenha acesso através de senhas conforme item 192 de fl. 26, e que a contabilidade, por exemplo, não tenha acesso controlado por senhas.

Também é absurdo exigir-se que a folha possua ferramenta “gerador de relatórios”, conforme item 190 de fl. 26, e que a contabilidade e o compras não gerem seus próprios relatórios.

Mais absurdo ainda é exigir-se que apenas o sistema de folha possua log de alterações realizadas, conforme item 209 de fl. 27, o que implica dizer que a Administração Pública só se preocupa em controlar fraudes e ilícitos cometidos na Folha de Pagamento, deixando “a Deus dar” o controle de fraudes e ilícitos nos demais sistemas licitados.

Poderíamos aqui referir todos os “requisitos tecnológicos” de fls. 25/27, e demonstrar que eles seriam tão importantes para a Contabilidade e compras quanto o são para a Folha, sendo absurdo falar-se em conveniência administrativa diante de tamanha incongruência técnica.

Outro ponto que indica “impressão digital” da Pública: a exigência de banco de dados de “domínio público” apenas no sistema Tributário, conforme exigência constante do item 401 de fl. 35 do Edital, enquanto que na Folha, que privilegia o sistema Sênior, nada se menciona sobre a necessidade de o banco ser de domínio público, pois o sistema Sênior utiliza banco de dados que não se encaixa nesta peculiar condição.

Não se pode confundir conveniência administrativa com desvio de finalidade, que poderá restar caracterizada, nos termos do artigo 11, I, da Lei Federal 8.429/1992:

“Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Oricúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431 - 0733



princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Em face disso, solicitamos que a congruência técnica do edital seja revista, evitando-se o favorecimento de determinada empresa, alinhando as exigências técnicas do edital ao interesse público local.

B) Do ferimento ao princípio da eficiência administrativa.

Segundo informações preliminares colhidas junto à imprensa local, o atual Prefeito, Excelentíssimo Senhor José Heraldo Schritke não será candidato à reeleição, e ainda que o seja, não pode assegurar sua vitória.

Estamos adentrando no último quadrimestre do atual mandato, e em menos de 60 (sessenta) dias Itaiópolis conhecerá quem será o gestor eleito para o quadriênio 2017/2020.

Por outro lado, de acordo com o item 2.8 do Projeto Básico do Edital, a empresa vencedora deste certame terá 120 dias para concluir os serviços de implantação, conversão de dados e treinamento de usuários, tendo sido este o prazo médio estimado pela própria Administração para a conclusão destas etapas.

Como a licitação tem abertura estimada para 17.08.2016, estimamos que o contrato deva estar sendo assinado em 20.08.2016, e como os requisitos técnicos impedem nossa participação, haverá inexoravelmente uma troca de sistemas, a qual consumirá aproximadamente 120 dias, findando-se assim em 20.12.2016, data em que os sistemas Betha serão bloqueados definitivamente.

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Oriciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733



Ocorre, porém, que o edital prevê que a vigência do contrato será somente até 31.12.2016, ou seja, a implantação terá prazo médio de 120 dias, e o contrato, vigência de 130 dias.

Portanto, como o edital prevê um total de R\$ 44 mil para implantações, percebe-se que este gasto público será direcionado para o uso de sistemas por dez dias, de 20 a 31/12/2016!

Até se pode argumentar que o contrato derivado deste Pregão 23/2016 pode ser prorrogado até o limite de 48 meses.

Ocorre que, se este argumento é válido, então os subscritores do Edital precisam se assenhorear da realidade e admitir que o contrato administrativo atualmente em vigor com a impugnante pode ser prorrogado até o final de 2017.

E, nesta hipótese, não haveria os gastos de R\$ 44 mil referidos no Edital, e convenhamos, dinheiro público é escasso, e a arrecadação do Município de Itaiópolis caiu em 2016.

A troca de sistemas neste momento não trará nenhuma vantagem real ao atual gestor, e que justifique o gasto de R\$ 44 mil estimado no Edital, e implicará em diversos transtornos no final de mandato.

Ademais, pelos custos estimados para os serviços de licenciamento, haverá em 2017 uma despesa extra mensal da casa de R\$ 5 mil com licenciamentos.

Assim, além do fato de que o atual mandato está se encerrando, e soa estranha qualquer decisão do atual Prefeito no sentido de escolher como o próximo prefeito fará a gestão informatizada da Prefeitura, o endividamento da Prefeitura só fez crescer em 2016.

Talvez a decisão administrativa de trocar de sistemas nos últimos meses do mandato precise ser repensada.

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431 - 0733



Uma troca de sistemas tão repentina vai implicar em graves problemas no encerramento do exercício contábil, e vai fazer surgir diversos problemas na entrega da máquina administrativa ao próximo gestor.

Se estivéssemos em uma empresa, seria absurdo realizar-se uma troca baseada em informações técnicas levantadas de inopino, sem estudos prévios e sem consulta ao contador, aos servidores do departamento de compras e sem consulta aos servidores do departamento tributário.

Na esfera pública, o software de gestão é estratégico, e temos a plena certeza de que Vossa Excelência nunca passou por um processo semelhante, e desconhece as repercussões de trocas realizadas em momentos cruciais como o de encerramento de mandato.

Uma troca sempre causa diversos problemas, principalmente quando não é planejada e executada no final de um mandato, sem que o prefeito possa conferir atenção e cuidado ao processo, pois não só o processo eleitoral, mas a entrega da máquina administrativa geram diversas situações problemáticas.

E não se trata de falácia: dos mais de 900 Municípios que atualmente utilizam sistemas Betha, somente Itaiópolis promoverá uma troca de sistemas no último quadrimestre do mandato.

Este pode ser um indicativo de que 899 outros Prefeitos percebem a grave problemática de uma troca neste momento.

Portanto, uma reflexão pode ser bem vinda neste momento.

II. DOS PEDIDOS:

A presente Impugnação aponta uma série de peculiaridades que impõem a imediata suspensão e retificação do certame, com a efetiva e

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733



substancial correção do texto e regras editalícias atacadas. Cada uma das alíneas constantes do item I supra reflete uma ilegalidade que precisa ser extirpada, sendo que cada uma delas traz à baila motivo que, independentemente do acolhimento dos demais, justificaria a suspensão e posterior declaração de ilegalidade do edital e contrato respectivo.

E é isso que sinceramente esperamos que ocorra: esperamos que essa municipalidade promova o controle da legalidade dos atos atacados e evite contratações nulas em face do disposto no art. 2º, alíneas 'b', 'c' e 'e' da Lei Federal nº 4.717/1965, e que certamente dariam ensejo à aplicação das penalidades elencadas nos artigos 10, VIII e 12, II, da Lei Federal nº 8.429/1992, pelo quê se requer o **recebimento e conhecimento** da presente impugnação, para que uma vez cotejados os argumentos expostos, determine-se a **suspensão e retificação do certame**, com a necessária reabertura de prazos para apresentação de propostas e documentos.

São estes os exatos termos em que, anexando procuração, pede, aguarda e confia no deferimento!

Criciúma/SC, 11 de agosto de 2016.


JULIANO CESAR BERNARDINO
BETHA SISTEMAS LTDA.

00 456 865/0001-677
BETHA SISTEMAS LTDA.
R. JOÃO PESSOA, Nº 134 - 10. ANDAR
CENTRO - CEP 88.801-530
CRICIÚMA - SC

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733

betha.com.br